

Id:01AB1274962BC212

Id:05D4E2DDAEC9BD91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2013 da TP Nº 010/2013

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços para a prorrogação de prazo referente a obra ID nº 1002238/2013 e ID Pré-obra 59880/2013 PAC 2 – Construção da quadra escolar coberta firmado com a Prefeitura Municipal e ACF CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ nº 10.879.903/0001-48, com endereço sito na Av. Presidente Costa e Silva, 161, Centro, Paulistana-PI.

CONTRATANTE: Município de São João da Varjota – PI, pessoa de direito público intero CNPJ/MF nº 01.612.676/0001-07, neste ato representado pelo prefeito Sr. José dos Santos Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado na Av Irmãs caldas 804, Centro de São João da Varjota – PI CEP: 64.510-000, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, São João da Varjota – PI.

CONTRATADA: ACF CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ nº 10.879.903/0001-48, com endereço sito na Av. Presidente Costa e Silva, 161, Centro, Paulistana-PI, Legalmente representada pelo Sr. Adelmo Cavalcante Ferreira, CPF: 183.473.393-68.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, tem entre se ajustados o presente contrato de prestação de serviços de Construção de uma Quadra Escolar com vestiário com dimensões de área construída de 1.031,78 m² localizada no Povoado São Miguel zona rural da cidade de São João da Varjota do Piauí, em conformidade com as discriminações contidas no projeto básico, conforme autorização do processo licitatório de tomada de preço nº 010/2013, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do terceiro aditivo ao contrato administrativo Nº 050/2013 da TP Nº 010/2013, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias tendo início em 18 de junho de 2021, e terminará em 17 de junho de 2022, de que trata a Clausula Quinta do referido Contrato, tudo nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo de Contrato passará a vigorar a partir de 18 de junho de 2021, e terminará em 17 de junho de 2022, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRI E RECURSOS FINANCEIROS

A Clausula Sexta Parágrafo Segundo do referido Contrato passará a vigorar com a seguinte redação: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do FNDE / FPM / ICMS / RPM.

CAUSULA QUARTA: DO VALOR

A Clausula Segunda do referido contrato passará a vigorar permanecer do com o mesmo valor que é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), para a prestação de serviços constantes nas especificações do Projeto Básico, do contrato para o prazo de vigência constante na Clausula Segunda do presente Termo Aditivo de Contrato.

CLAUSULA QUINTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 78 da Lei 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: em caso de rescisão administrativa, decorrente da inexecução total ou parcial do Termo Aditivo do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurado a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da comarca de Oeiras - PI, da justiça comum, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir no futuro em relação a este Termo de Aditivo de Contrato, sendo vetado qualquer outra por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justos e contratados, de acordo com o que ficou acima estipulado, entre as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, Assina o presente Termo de Aditivo de Contrato em três vias de igual teor e forma, para que possam produzir seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatários deste instrumento contratual.

São João da Varjota – PI, 7 de junho de 2021

José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
Contratante

ACF CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ nº 10.879.903/0001-48
Contratada

Testemunhas

1º José Carlos Barbosa de Carvalho CPF nº 373.664.323-34
2º Juliano Amador de Sousa CPF nº 069.155.573-35



Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
PODER EXECUTIVO



DECRETO nº. 38/2021.

"Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência em todo o Município de Pavussu- PI, afetado pela diminuição de chuvas ocasionando assim perdas graduais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei Federal nº. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC,

CONSIDERADO a diminuição de precipitações pluviométricas registradas no Município, entre os meses de outubro/2020 a maio/2021, de modo que os reservatórios de águas, como poços artesianos e tubulares, os açudes, lagoas e riachos, estão com menos de 50% da capacidade normal.

CONSIDERADO que nesse período muitas famílias perderam suas lavouras de milho, feijão, arroz e mandioca, com redução acima de 51% de sua produção, considerando avaliação de perdas feitas pela COMISSÃO DE DEFESA CIVIL (municipal) e pelo EMATER (Ofício nº. 06, de 28/06/2021), IBGE, SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERADO a Instrução Normativa nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

CONSIDERADO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº. 1.4.1.2.0. - SECA.

CONSIDERADO que o quadro de agravamento tende a aumentar no Município de acordo com os meses que tendem a esquentar mais, e aumentando a luminosidade e diminuição da lâmina da água dos nossos mananciais.

CONSIDERADO que a população cobra do Poder Municipal e Estadual medidas necessárias no sentido de resolver o agrave acontecido por diminuição de chuvas no Município.

CONSIDERADO ainda a falta de recursos financeiros do Município, para executar o atendimento das famílias prejudicadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a existência de **SITUAÇÃO ANORMAL** e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo Município de Pavussu – PI, provocada pelo Desastre Natural Classificado e Codificado como Seca (COBRADE nº. 1.4.1.2.0).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá **vigência pelo período de 180(cento e oitenta) dias**.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, 29 de junho de 2021.

Julimar Barbosa da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Sívio de Almeida Silva Sobrinho
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL